***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV E O FUTUROPREV LTDA.***

*Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.*
*Proc. Adm. Nº. 005/2025*

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV, CNPJ nº. 34.635.921/0001-42, com sede na Rua Governador Gayoso, s/n, Centro, Matias Olímpio - PI, neste ato representado por Gerente Executivo Antônio Rogério Araújo Brito, CPF nº. 648.722.893-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** E de outro lado, **FUTUROPREV LTDA**, Inscrito no CNPJ nº. 17.150.231/0001-84, com sede na Av. Dom Severino, 2074, Ed. Zé Carvalho, sala 207, São Cristóvão, Teresina - PI, neste ato representado por Raimundo José Rodrigues Júnior, CPF nº. 958.825.883-91, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria especifica na gestão dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matias Olímpio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais). Fonte de Recursos: Taxa de Administração do Fundo de Previdência, a ser pago todo dia 30 de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório do andamento dos atos das prestações de contas mensais.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA** – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, portaria nº. 28/2025 de 08 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 23 de Janeiro de 2025.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV
CNPJ nº. 34.635.921/0001-42
Antônio Rogério Araújo Brito
CPF N. 648.722.893-15
CONTRATANTE

ANTONIO ROGERIO ARAUJO BRITO:64872289315
Assinado de forma digital por ANTONIO ROGERIO ARAUJO BRITO:64872289315
Dados: 2025.01.23 10:37:01 -03'00'

RAIMUNDO JOSE RODRIGUES JUNIOR:95882588391
Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE RODRIGUES JUNIOR:95882588391
Dados: 2025.01.23 11:48:14 -03'00'

FUTUROPREV LTDA
CNPJ nº. 17.150.231/0001-84
Raimundo José Rodrigues Júnior
CPF nº. 958.825.883-91
*CONTRATADO*